



CONTRATO

Contrato nº 034 / 2022 – SECJEL
Processo nº P196708/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA
JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E DO
OUTRO LADO A EMPRESA HAND LIFE
SUPRIMENTOS MEDICOS E
FISIOTERAPICOS EIRELI, ABAIXO
QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE
DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL**, situado na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250 – Centro - Sobral - Ceará, inscrita sob CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada (o) pelo Secretário de Juventude, Esporte e Lazer, o Sr. **EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 95015071690, e do CPF nº 366.249.343-87, residente e domiciliado em Sobral-CE, na Rua Joaquim Lopes, 363 - Campos do Velhos, Sobral /CE, e a Empresa **HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Barbacena, 254, loja 2, CEP: 30.190-130 Barro Preto, Belo Horizonte, e-mail: comercial@handlifehospitalar.com.br, inscrita no CNPJ sob o nº 07.590.023/001-42, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. **BEKEMBAUER MARTINS CAPANEMA**, portadora da Carteira de Identidade nº 231690039 SSP MG e CPF nº 567.621.006-00, Barbacena, 254, loja 2, CEP: 30.190-130 Barro Preto, Belo Horizonte, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a **AD-22 006 - SECJEL** da **Ata de Registro de Preços nº 70/2021 - PMMG**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 75/21-PMMG**, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos da **AD-22 006 -SECJEL** da **Ata de Registro de Preços nº 70/2021-PMMG**, referente ao edital do **Pregão Eletrônico nº 75/2021-PMMG**, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de **EQUIPAMENTOS, INSTRUMENTOS E APARELHOS FISIO-MÉDICO-HOSPITALARES**, com a finalidade de



estruturar a Vila Olímpica, vinculada a Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer, conforme especificações e quantitativos constantes no termo de referência.

3.2. Dos ITENS contratados:

Lote	Item	Descrição	Marca	Qut.	Valor Unitário	Valor Total Adesão
5	1	SUORTE PARA EQUIPAMENTOS DE GINASTICA/RECREACAO - TIPO: HALTERES;MATERIA-PRIMA: ACO; CAPACIDADE: 10 PARES DE 1 A 10KG;DIMENSOES: 280MM(COMP) X310MM(LARG) X1280MM(ALT);	HL SUORTE	8	R\$ 512,00	R\$ 4.096,00
7	1	1) ESPALDAR PARA GINASTICA TIPO:FUNCIONAL;MATERIA-PRIMA: FERRO; ACABAMENTO:PINTURA ELETROSTATICAA PO; PES: EMBORRACHADOS; DIMENSOES: 240 X 120 X 80 CM(A X L X P);	SIL ESPALDAR	2	R\$ 2.411,00	R\$ 4.822,00
21	1	KIT PARA AVALIACAO FISICA - COMPONENTE (1): 01ADIPOMETRO/PLICOMETRO CIENTIFICO; COMPONENTE(2): 01 TRENAANTROPOMETRICA; COMPONENTE (3): 01DISCODE IMC; COMPONENTE (4): 01 MALETA PARATRANSPORTE; COMPONENTE (5): ;COMPONENTE (6): ;COMPONENTE (7): ; COMPONENTE (8): ; COMPONENTE (9)	AVANUTRI	4	1400	R\$ 5.600,00
TOTAL						R\$14.518,00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de **R\$ R\$ 14.518,00** (Quatorze mil quinhentos e dezoito reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto da adesão desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e será efetuado até 30 (trinta) dias corridos contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

Hand Life
Hand Life

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

22.01.27.812.0446.2474.44905200.1500000000

22.01.27.812.0451.2482.44905200.1500000000

22.01.27.812.0451.1404.44905200.1500000000

22.01.27.812.0446.2474.33903000.1500000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIAS

9.1. Garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses para o (s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es) descrito(s) dos Lotes 01,02,03 a contar do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos durante o período de garantia conforme inserida na proposta da contratada.

9.2. Garantia mínima de 12 (doze) meses para o (s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es) descrito(s) dos Lotes 04 ao Lote 24, com exceção ao item 1 do Lote 06, a contar do recebimento definitivo, responsabilizando-se pela substituição dos mesmos durante o período de garantia, conforme inserida na proposta da contratada que consta no processo original.

9.3. Todos os custos de manutenção, bem como a mão-de-obra, remoção e frete para manutenção dos equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es), fora da desta Secretaria, serão de responsabilidade da empresa vencedora do certame durante o período de garantia, sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste termo, no prazo de 30(trinta) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. Sobral-CE, no(s) seguintes endereços: Rua Acácio Alcantaras, S/N, Bairro Dom José e Av. Dr. Paulo de Almeida Sanford, Parque Silvana nos horário(s) e dia(s) da semana de 08:00 às 12:00 e de 13:00 às 17:00, de Segunda-feira à sexta- feira.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Fornecer o(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es) no endereço indicado pela contratante e sob sua responsabilidade, observando quantidades e prazos estabelecidos nas condições pactuadas de acordo com as exigências constantes neste documento.

11.1.2. Assumir inteira responsabilidade pela entrega todas as despesas com transporte, acondicionamento e descarregamento do(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es), funcionários e mão de obra necessária à execução do objeto, sem quaisquer ônus para a contratante, devendo os materiais empregados serem de boa qualidade;

11.1.3. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato ou instrumento equivalente;

11.1.4. Fornecer documentação fiscal e técnica após entrega do objeto;

11.1.5. Indenizar por quaisquer danos causados a seus funcionários ou a terceiros, por sua culpa, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização;

AND LIFE
UPRIMENTO
MEDICOS E
SIOTERAPIC
S
:075900230
0142

isinação de forma
gital por HAND
FE SUPRIMENTOS
EDICOS E
SIOTERAPICOS
0759002300014

ados: 2022.06.15
i:27:39 -03'00'

HO
no
Jo
d

11.1.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do contrato;

11.1.7. Assumir, relativamente a seus empregados e prepostos, todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, inclusive em caso de acidente de trabalho, ainda que verificados nas dependências da contratante, os quais com esta não terão nenhum vínculo empregatício;

11.1.8. Responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas na legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, com os contratados e prepostos, responsabilizando-se mais, por toda e qualquer atuação e condenação oriunda de eventual observância das normas, incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do contratante. Caso este seja chamado em juízo e condenado pela eventual inobservância das normas de referência, a contratada obriga-se a ressarcir-lo do respectivo desembolso, que abrangerá despesas processuais e honorárias de advogados arbitrados na referida condenação;

11.1.9. Respeitar as condições e especificações do(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es), objetos deste contrato;

11.1.10. Entregar o(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es) contratado(s) com zelo técnico e obediência aos padrões de controle de qualidade e segurança pela legislação pertinente em vigor, e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.11. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao contratante para ateste e pagamento.

11.1.12. Atender prontamente as orientações e exigências inerentes à execução do objeto contratado.

11.1.13. Reparar, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os itens em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

11.1.14. Responsabilizar-se pela garantia do(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es) empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.

11.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.

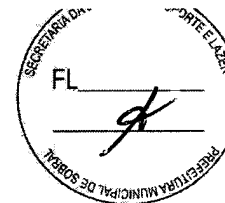
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a entrega, atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto deste Termo de Referência.

12.2. Promover o recebimento provisório e o definitivo do(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es) no(s) prazo(s) fixado(s).

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte os itens entregues, se estiverem em desacordo com a especificação e da proposta de preços da contratada.

12.4. Comunicar à contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do objeto, assinalando-lhe prazo



para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas.

12.5. Notificar a contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega dos itens solicitados.

12.6. Solicitar a substituição do(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es) em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.7. Conceder o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação, para a contratada regularizar as falhas observadas.

12.8. Fiscalizar a execução do contrato, informando à contratada para fins de supervisão.

12.9. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste instrumento convocatório.

12.10. Aplicar à contratada as sanções regulamentares.

12.11. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

12.12. Disponibilizar local adequado para a entrega do(s) equipamento(s), instrumento(s) e aparelho(s) fisio-médico-hospitalar(es).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

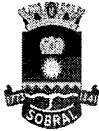
13.1. A execução contratual será acompanhada pelo(a) Sr(a). Jamyle Moreira de Almeida Lima, Coordenadora Administrativa Financeira, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

13.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

13.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer Sr. Francisco Antônio Barros Alves, PEB Classe C especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

Handwritten initials and signatures at the bottom right of the page.



- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados que serão entregues, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços e do material entregue, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que foi produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados do material não entregue ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados e do material entregue, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A contratada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito;

14.1.2. Multa de até:

14.1.2.1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do objeto não executado;

14.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto após ultrapassado o prazo de 30 dias de atraso, ou no caso de não entrega do objeto, ou entrega com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda fora das especificações contratadas;

14.1.2.3. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente.

JD LIFE
RIMENTO
EDICOS E
OTERAPIC

75900230
42

ado de forma
il por HAND
UPRIMENTOS
COS E
TERAPICOS
90023000142
s: 2022.06.15
:25 -03'00'

Handwritten initials and signatures.



14.1.3. Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;

14.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

14.1.6. A contratada será incluída no cadastro de fornecedores impedidos de licitar e contratar com a administração pública municipal, após processo administrativo conclusivo pela aplicação da sanção.

14.2. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas nos itens 8.1.1, 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5.

14.3. A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos pelo INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.

14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental apensado ao processo licitatório ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento no disposto na Lei 8.666, de 1993.

14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.5.1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

14.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da contratada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

14.7. As sanções relacionadas nos itens 8.1.3, 8.1.4 e 8.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.

14.8. As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:

14.8.1. Retardarem a execução do objeto;

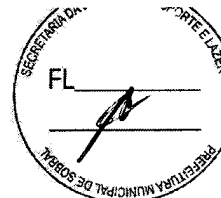
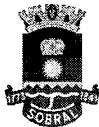
14.8.2. Comportarem-se de modo inidôneo;

14.8.3. Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.

14.9. Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à Controladoria-Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização-PAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

JA
RLS
S
P



15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 15 de junho de 2022.

HAND LIFE
SUPRIMENTOS MEDICOS
E FISIOTERAPICOS
EI:07590023000142

Assinado de forma digital por
HAND LIFE SUPRIMENTOS
MEDICOS E FISIOTERAPICOS
EI:07590023000142
Dados: 2022.06.15 16:28:55
-03'00'

EUGÊNIO PARCELI SAMPAIO SILVEIRA

MUNICIPIO DE SOBRAL
SEC. DA JUVENTUDE ESPORTE E
LAZER
CONTRATANTE

BEKEMBAUER MARTINS CAPANEMA HAND
LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E
FISIOTERAPICOS EIRELI
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Alaude N. de O. Sousa
RG: 970310272-05
CPF: 829.402.903-34

2. Rianna Lurmo de Sousa
RG: 2004031010460
CPF: 01584648341

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

LUCAS LOIOLA ARAGÃO
Assessor Jurídico
OAB/CE: 32.026

EXECUTIVA DA SETRAN - Francisco Julif Tabosa Guedes - DIRETOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DO TRÂNSITO - Francisco Wilson Linhares Parente Alves - COORDENADOR JURÍDICO DA SETRAN.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº P196708/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: HAND LIFE SUPRIMENTOS MÉDICOS E FISIOTERÁPICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 07.590.023/0001-42. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos, instrumentos e aparelhos fisio-médico-hospitalares, com a finalidade de estruturar a Vila Olímpica, equipamento vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22006 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 70/2021, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Planejamento Nº 75/2021, da Polícia Militar de Minas Gerais - Secção de Licitação de Centro de Serviços Compartilhados Saúde/MG. VALOR GLOBAL: R\$ 14.518,00 (quatorze mil e quinhentos e dezoito reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 1404. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903000. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sr. Bekembauer Martins Capanema Hand. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 035/2022 - SECJEL - PROCESSO SPU Nº P196708/2022. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. CONTRATADA: BRASFITNESS COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 11.753.865/0001-45. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 e Art. 33 do Decreto Municipal Nº 2.257/2019. OBJETO: Aquisição de equipamentos, instrumentos e aparelhos fisio-médico-hospitalares, com a finalidade de estruturar a Vila Olímpica, equipamento vinculado à Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº AD22006 - SECJEL à Ata de Registro de Preços Nº 70/2021, decorrente do Pregão Eletrônico para Registro de Preços - Planejamento Nº 75/2021, da Polícia Militar de Minas Gerais - Secção de Licitação de Centro de Serviços Compartilhados Saúde/MG. VALOR GLOBAL: R\$ 326.291,12 (trezentos e vinte e seis mil e duzentos e noventa e um reais e doze centavos). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 2482. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0451. 1404. 44905200. 1500000000; 22. 01. 27. 812. 0446. 2474. 33903000. 1500000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 15/06/2022. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONTRATANTE: Eugênio Parceli Sampaio Silveira - SECRETÁRIO DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. REPRESENTANTE DA CONTRATADA: Sra. Thaiane Erruas das Neves. Lucas Loiola Aragão - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.

AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMA

PORTARIA Nº 028/2022 - AMA - O SUPERINTENDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1672 de 04 de outubro de 2017, RESOLVE nomear JOSIMAR SENA RODRIGUES, para o cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO, Simbologia AMA-VI, da Gerência de Parques e Recursos Naturais, da Diretoria de Parques, Jardins e Unidades de Conservação, da estrutura administrativa da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, a partir do dia 20 de junho de 2022. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 13 de maio de 2022. Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral - FRANCISCO ERLÂNIO MATOSO DE ALMEIDA - SUPERINTENDENTE DA AMA.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PORTARIA Nº 783/2022, DE 22 DE JUNHO DE 2022. A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pelo Sr. Presidente, no uso de suas atribuições legais, passa a expor: CONSIDERANDO o incêndio ocorrido na sede administrativa da Câmara

Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), em 15 de maio de 2022, comprometendo todo o funcionamento do poder legislativo; CONSIDERANDO que o infortúnio ocorrido no prédio da Câmara Municipal de Sobral (Anexo Gerardo Cristino de Menezes), destruiu parcialmente a sua estrutura e patrimônio, causando prejuízo material e imaterial, tendo a administração que tomar medidas de caráter urgente; CONSIDERANDO que já estão sendo concluídas as adaptações na estrutura do prédio antigo da Câmara, sito Praça Dom Jerônimo, Centro, Sobral-CE, bem como foi cedido temporariamente pelo Poder Executivo Municipal parte do prédio onde funciona o ECOAS (Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes) localizada na Travessa Adriano Dias, nº135, Centro, Sobral-CE, para funcionar, também, os demais órgãos da Câmara Municipal de Sobral, que não puderam ser instalados no antigo Prédio da Câmara, encontrando-se, hoje, em home office; CONSIDERANDO que a continuidade das atividades essenciais e demais atividades ordinárias ao funcionamento da Câmara Municipal de Sobral já se encontram em largos passos à sua normalidade; RESOLVE: Art. 1º Estabelecer que tão logo seja concluída a reforma do prédio onde funciona o ECOAS (Escola de Cultura, Comunicação, Ofícios e Artes) localizada na Travessa Adriano Dias, nº135, Centro, Sobral-CE, cedido parte deste pelo Município para funcionar os demais órgãos da Câmara Municipal de Sobral, que não foram instalados no antigo Prédio da Câmara em razão do espaço físico, seja retomado o trabalho presencial. Art. 2º Em face da limitação do espaço dos prédios sitos na Praça Dom Jerônimo e Travessa Adriano Dias, nº135, Centro de Sobral-CE, caberá aos vereadores e/ou lideranças de partidos, bem como diretores de cada unidade administrativa que antes funcionava no prédio sinistrado determinar quantos e quais servidores da respectiva equipe terão de comparecer presencialmente, sendo facultada a realização de rodízio e sua respectiva escala, observadas as condições sanitárias vigentes e os espaços efetivamente disponibilizados, tudo como forma de assegurar a continuidade dos serviços, sem risco para a saúde de todos. Parágrafo único As unidades que não tenham disponível espaço físico adequado e optarem por rodízio de servidores, os que não tiverem sido escalados para o trabalho presencial no dia prosseguirão atuando em regime integralmente remoto e sobreaviso. Art. 3º Fica revogado o Art. 6º da Portaria nº 775, de 16 de maio do corrente ano. Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 22 de junho de 2022. Vicente de Paulo Albuquerque - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL.

OUTRAS PUBLICAÇÕES

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SOBRAL - CMAS

RESOLUÇÃO Nº 10/2022 - CMAS - O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social de Sobral, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições de acordo com a Lei Municipal nº 1475 de 10 de junho de 2015, em Reunião Extraordinária do dia 09 de junho de 2022. RESOLVE: ART. 1º - Aprovar a utilização de saldo referente ao Termo de Fomento - Plano de Trabalho, reforma e adaptação para o enfrentamento do Covid 19 - Instituição de Acolhimento Casa São Francisco. Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação. Sobral, 09 de junho de 2022. Luizyland Pereira Lima Bandeira - PRESIDENTE DO CMAS.



SOBRAL
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO